



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 13/2024

Piumhi, 15 de janeiro de 2.024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Wilde Wellis de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências"** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Na oportunidade solicitamos que o projeto seja apreciado e votados em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de elaboração da folha de pagamento.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

PROJETO DE LEI n. 02/2024

Dispõe sobre revisão geral anual e aumento real dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal uma recomposição de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento)**, sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2023, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único: O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art.2º O percentual disposto no artigo 1º desta lei alcança os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de **Professor, Professor de Educação Física, Supervisor, Diretor e Vice-Diretor**, os quais terão seus vencimentos fixados acima do piso nacional estabelecido pela Portaria Interministerial MEC n. 7 de 29 de dezembro de 2023 não havendo necessidade de complementação.

Art.3º Fica concedido aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de auxiliar de matadouro, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de enfermagem – ESF, auxiliar de saúde, telefonista, auxiliar administrativo geral, técnico em radiologia, auxiliar de transporte, auxiliar de enfermagem, auxiliar de almoxarifado, fiscal, agente de serviços gerais, continuo servente, gari, jardineiro, vigilante, auxiliar de saúde – CEO, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, bem como, as pensionistas da Administração direta do Município de Piumhi, um aumento real de **2,35% (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento)**, sobre seus vencimentos e pensões pagos no mês de dezembro/2023, para se calcular os vencimentos e pensões a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2024.

Parágrafo único: O percentual acima foi encontrado, levando-se em conta o percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) já concedidos através do artigo 1º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

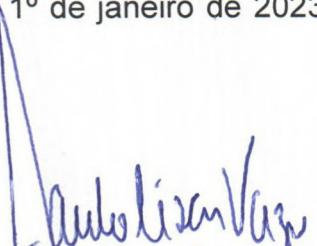
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2024.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.

Piumhi, 15 de janeiro de 2024.


Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: “Dispõe sobre revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”.

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em cumprimento ao que dispõe o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar 052/2018.

Para a revisão foi utilizada percentual de acordo com a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de 2023 com variação de **4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos)**.

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município, portanto, mais uma vez tornada efetiva.

Não se pode deixar passar despercebida ainda, a necessária preservação do poder aquisitivo a que se refere o inc. IV do *caput* do art. 7º da CF:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)”

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

Ressaltamos que este mesmo Projeto de Lei já contempla a revisão dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, sendo desnecessária a complementação do Piso do Magistério tendo em vista que com a revisão geral anual os servidores da Educação passarão a receber valor acima do piso nacional.

Ressaltamos por fim, conforme declarações em anexo que a proposta apresentada, objeto da presente lei, possui dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 37, inc. X da CF.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a. e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 15 de janeiro de 2024.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL